



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 021/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-2090/2021 e de conformidade com o que estabelece o §7º e §8º do Art. 40 da CF/88, combinado com os artigos 42 aos 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

Art. 1º Concede o benefício de **Pensão por Morte** a senhora **ROSALINA LUCINDA DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 20/10/1941, portadora do RG nº 73605 SSP/GO e inscrito no CPF nº 325.422.242-34 na condição de mãe e dependente da ex-servidora (*de cujus*) **MARIA DA PENHA DOS SANTOS**, RG nº 1849965-SSP/GO e CPF nº 271998272-53, cadastro nº 12915.

Art. 2º O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. custeará o benefício a contar da data do óbito da instituidora, ocorrido em 10 de fevereiro de 2021, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de fevereiro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 23 de março de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:

Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

| | | | | |
|-------------------|-------------------|----------------------|---------------|------------------|
| 1ª Via – Processo | 2ª Via – Servidor | 3ª Via – Publicações | 4ª Via - Ente | 5ª Via - Arquivo |
|-------------------|-------------------|----------------------|---------------|------------------|